

NORMAS

Cartão de Residente e Cartão Empresa/Pessoa Coletiva

1. O “Cartão de Residente” atribui o direito a estacionar gratuitamente o veículo em qualquer lugar da respetiva zona de estacionamento de duração limitada, contíguo à **residência**, sem limite de horário, desde que aí se encontrem lugares vagos.

Para comprovar os requisitos de atribuição do “Cartão de Residente” deverá entregar no Serviço Taxas e Licenças (**STL**), na Câmara Municipal de Mira, juntamente com o respetivo requerimento, os seguintes documentos:

- a) Exibição do cartão de Cidadão / Bilhete de Identidade;
- b) Cópia do documento único automóvel (Sejam proprietários de um veículo automóvel; sejam adquirentes com reserva de propriedade de um veículo automóvel; sejam locatários em regime de locação financeira de um veículo automóvel; tenham um direito legítimo de utilização de um veículo automóvel).
- c) Comprovativo de morada fiscal (a obter no portal da Autoridade Tributária);
- d) **Para pedidos para 2ª habitação/casa de férias**, devem apresentar o comprovativo de água e luz do mês anterior ao pedido de cartão, e só terão direito a 1 “Cartão de Residente”

2. O “Cartão Empresa/Pessoa Coletiva” atribui o direito a estacionar o veículo nas zonas de estacionamento de duração limitada, estacionamento em zona regulada, contíguas à **Empresa/Pessoa Coletiva**, desde que aí se encontrem lugares vagos.

Para comprovar os requisitos de atribuição de cartão, cada Empresa/Pessoa Coletiva deverá entregar no Serviço Taxas e Licenças (**STL**), na Câmara Municipal de Mira, juntamente com o respetivo requerimento, os seguintes documentos:

- a) Exibição do cartão de Cidadão / Bilhete de Identidade;
- b) Número de Identificação de Pessoa Coletiva;
- c) Cópia do(s) documento(s) único(s) automóvel (Sejam proprietários de um veículo automóvel; sejam adquirentes com reserva de propriedade de um veículo automóvel; sejam locatários em regime de locação financeira de um veículo automóvel; tenham um direito legítimo de utilização de um veículo automóvel).
- d) Cópia da mera comunicação prévia no balcão de empreendedor (de abertura/ início de atividade/ ou exploração.)

- 3.** Os veículos, quando estacionados, serão obrigatoriamente identificados através do respectivo cartão de residente, a colocar no interior dos veículos, junto ao para-brisas, com o rosto para o exterior, de forma a tornar visíveis as menções neles contidas e marca do ano corrente.
- 4.** O prazo de validade do cartão será 30 de setembro de 2026.
- 5.** Após a emissão do cartão o requerente será notificado, por email ou telefone, para proceder ao levantamento do cartão, no GAM.